

# BOLETIM DE PRECEDENTES

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e  
de Ações Coletivas – NUGEPNAC TRT/MG

Edição n. 32 – 1º a 25/02/2022

## STF

REPERCUSSÃO  
GERAL  
ADI, ADC e  
ADPF

## STJ

CASOS  
REPETITIVOS  
IAC-STJ

## TST

IRR-TST  
IAC-TST  
ArgInc-TST

## TRT-MG

IRDR  
IAC-TRT  
ArgInc-TRT

**NOTÍCIAS / DESTAQUES**



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)

**O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região.**

## Repercussão Geral - STF

Para acessar a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

### STF PUBLICA ACÓRDÃO NO TEMA 933

**TEMA 933 (ARE 875958)** “Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social”.

**Andamento:** [acórdão](#) publicado em 11/2/2022.

**Relembre a tese publicada em 22/10/2021:** “1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição da lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração de déficit financeiro e atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.”

**Suspensão:** **ENCERRADA.**

### PLUBLICADO ACÓRDÃO NO TEMA 1191

**TEMA 1191 (RE 1269353)** “Aplicabilidade da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária de créditos trabalhistas”.

**Andamento:** Julgado mérito com reafirmação da jurisprudência em 17/12/2021. [Acórdão](#) publicado em 23/2/2022.

**Tese firmada:** “1 - É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial - TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda

*Pública, que possuem regramento específico. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem . II – A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese, devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADI 5.867, ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59, como segue: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º do CPC e (iii) os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).”*

**Suspensão: NÃO** houve determinação

## ADI, ADC e ADPF - STF

Para acessar a página com as ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF), clique [aqui](#).

**STF CERTIFICA TRÂNSITO EM JULGADO NA ADI 5867 E NAS AÇÕES APENSADAS ADC 58, ADC 59 E ADI 6021.**

**ADI [5867](#)** (Ações apensadas: [ADC 58](#), [ADC 59](#) e [ADI 6021](#)) “Expressão ‘com os mesmos índices da poupança’, contida no § 4º do art. 899, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.467, de 13/7/2017.”

**Andamentos:** trânsito em julgado em 2/2/2022.

**Relembre a decisão do STF em 22/10/2020:** “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à

atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam 'a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)' (...)".

Suspensão: **ENCERRADA**

## IRR - TST

Para acessar a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST, clique [aqui](#).

### INTERPOSTO RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA DECISÃO DO TST NO TEMA 16 DE IRR

**TEMA 16 (TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382)** "Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)".

**Andamentos:** juntada de petição com pedido de desistência do recurso de embargos de declaração em 2/2/2022. Interposto recurso extraordinário em 2/2/2022.

**Relembre a tese firmada em 14/10/2021:** "I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual. II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 – data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16".

Suspensão: **ENCERRADA**

### TEMA 6 DE IRR: TRÂNSITO EM JULGADO É CERTIFICADO PELO TST

**TEMA 6 (TST-IRR-190-53.2015.5.03.0090)** “Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas”.

**Andamento:** transitado em julgado em 16/12/2021.

**Relembre a tese firmada em 11/05/2017:** *"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONA DA OBRA - APLICAÇÃO DA OJ 191 DA SBDI-1 LIMITADA À PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. 1. A exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista, a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, não se restringe a pessoa física ou micro e pequenas empresas. Compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos; 2. a excepcional responsabilidade por obrigações trabalhistas, prevista na parte final da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, por aplicação analógica do artigo 455 da CLT, alcança os casos em que o dono da obra de construção civil é construtor ou incorporador e, portanto, desenvolve a mesma atividade econômica do empreiteiro; 3. não é compatível com a diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST jurisprudência de Tribunal Regional do Trabalho que amplia a responsabilidade trabalhista do dono da obra, excepcionando apenas “a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado”; 4. exceto ente público da Administração direta e indireta, se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e de culpa in elegendo; 5. O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento".*

Suspensão: **NÃO** houve determinação

## TEMA 18 DE IRR: JULGADO PELO TST

**TEMA 18 (TST-IncJulgRREmbRep-1000-71.2012.5.06.0018)** “Definição da espécie e dos efeitos do litisconsórcio passivo nos casos de lide acerca da terceirização de serviços”.

**Andamento:** julgado em 22/2/2022. Acórdão pendente de publicação.

Suspensão: **SIM. Apenas dos processos na 2ª instância**

IAC - TST

Para acessar a página de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do TST, clique [aqui](#).

## ArgInc - TST

Para acessar a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc) do TST, clique [aqui](#).

## CASOS REPETITIVOS – STJ

Para acessar a página de Casos Repetitivos do STJ, clique [aqui](#).

## IAC – STJ

Para acessar a página de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do STJ, clique [aqui](#).

## IRDR TRT-MG

Para acessar a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

### TEMA 9 DE IRDR É JULGADO PELO TRIBUNAL PLENO

**TEMA 9 (IRDR 0012207-27.2020.5.03.0000)** “Ação Rescisória. Ausência de expressa modulação de efeitos nas decisões proferidas pelo Exc. STF nos processos de controle concentrado de constitucionalidade e de uniformização de jurisprudência. Efeitos sobre casos já transitados em julgado. Soberania da coisa julgada e prestígio à segurança jurídica. Leading case: aplicação decisões proferidas pelo Exc. STF nos autos dos processos ADPF nº 324 e do RE nº 958.252”.

Processo de origem: **AR 0011569-28.2019.5.03.0000**

Andamento: Julgado em 10/2/2022. **Acórdão** de mérito publicado em 24/2/2022.

**Tese firmada: “Ação Rescisória. Ausência de expressa modulação de efeitos nas decisões proferidas pelo Exc. STF nos processos de controle concentrado de constitucionalidade e de uniformização de jurisprudência. Efeitos sobre casos já transitados em julgado. Soberania da coisa julgada e prestígio à segurança jurídica. Leading case: aplicação das decisões proferidas na ADPF nº 324 e RE nº 958.252. A modulação de efeitos nos processos de controle de constitucionalidade de leis (ADC, ADI e ADPF) é restrita ao âmbito da jurisdição constitucional, sendo, portanto, de exclusiva competência do STF. Silente o Supremo Tribunal Federal a respeito, importa observar a natureza da norma jurídica revogada, se lei em sentido estrito ou precedente jurisprudencial. No primeiro caso, incidem os efeitos retroativos, ao passo que, no segundo, os efeitos prospectivos vinculantes da decisão proferida incidem erga omnes, a partir da publicação da respectiva Ata, em Plenário. No caso do Recurso Extraordinário 958.252 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324, o caráter vinculante atinge somente as decisões posteriores à publicação da respectiva Ata, sem afetar os processos alcançados pela força da coisa julgada material formada anteriormente”.**

Suspensão: **ENCERRADA** (Art. 182 do Regimento Interno do TRT3).

#### **ADIADO O JULGAMENTO DO TEMA 7 DE IRDR**

**TEMA 7 (IRDR 001189-68.2020.5.03.0000)** “Advogado - regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais”.

Processo de origem: **ROT-0010803-77.2018.5.03.0139**

Andamento: adiado o julgamento do Tema 7 de IRDR na sessão plenária de 10/02/2022.

Suspensão: **ENCERRADA**.

## IAC TRT-MG

Para acessar a página de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

## ArgInc TRT-MG

Para acessar a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc) do TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

## NOTÍCIAS / DESTAQUES

### TRT DA 3ª REGIÃO EDITA TESE NO TEMA 9 DE IRDR

Em sessão ordinária realizada no dia 10 de fevereiro, o Tribunal Pleno apreciou o mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas n. [IRDR 0012207-27.2020.5.03.0000 \(Tema 9\)](#) e aprovou, por maioria de votos, a edição da seguinte tese jurídica:

EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA 9. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE EXPRESSA MODULAÇÃO DE EFEITOS NAS DECISÕES PROFERIDAS PELO EXC. STF NOS PROCESSOS DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE E DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. EFEITOS SOBRE CASOS JÁ TRANSITADOS EM JULGADO. SOBERANIA DA COISA JULGADA E PRESTÍGIO À SEGURANÇA JURÍDICA. LEADING CASE: APLICAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS NA ADPF nº 324 e RE nº 958.252 - A modulação de efeitos nos processos de controle de constitucionalidade de leis (ADC, ADI e ADPF) é restrita ao âmbito da jurisdição constitucional, sendo, portanto, de exclusiva competência do STF. Silente o Supremo Tribunal Federal a respeito, importa observar a natureza da norma jurídica revogada, se lei em sentido estrito ou precedente jurisprudencial. No primeiro caso, incidem os efeitos retroativos, ao passo que, no segundo os efeitos prospectivos vinculantes da decisão proferida incidem erga omnes, a partir da publicação da respectiva Ata, em Plenário. No caso do Recurso Extraordinário 958.252 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324, o caráter vinculante atinge somente as decisões posteriores à publicação da respectiva Ata, em Plenário, no dia 30/08/2018, sem afetar os processos alcançados pela força da coisa julgada material formada anteriormente.



O [acórdão](#) de mérito do Tema n. 9 foi publicado no dia 24/2/2022. A tese e os principais andamentos desse e de outros incidentes de resolução de demandas repetitivas distribuídos neste Tribunal podem ser consultados [neste link](#).

## VOCÊ SABIA?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “[Jurisprudência](#)”, “[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)”.

Para dúvidas ou sugestões, contate-nos: [nugepnac@trt3.jus.br](mailto:nugepnac@trt3.jus.br)

**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**  
**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas**